



PORTARIA Nº 626/2.022 - AESJ
De 10 de Outubro de 2022

Institui o recadastramento bianual de sócios beneméritos, sócios convidados especiais, sócios especiais, sócios honorários, sócios remidos, sócios atletas e seus dependentes e estabelece os procedimentos para a atualização cadastral.

O **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA** e o **DIRETOR SECRETÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolvem instituir o recadastramento bianual dos sócios, nos seguintes termos:

Art. 1º. Institui o recadastramento bianual de sócios beneméritos, sócios convidados especiais, sócios especiais, sócios honorários, sócios remidos, sócios atletas, seus dependentes e estabelece os procedimentos para a atualização cadastral.

Art. 2º. A atualização de dados cadastrais dos sócios beneméritos, sócios convidados especiais, sócios especiais, sócios honorários, sócios remidos, sócios atletas e seus dependentes é obrigatória e será realizada bianualmente, da seguinte forma:

1.1. O sócio titular deverá comparecer, pessoalmente, na secretaria do clube de campo Santa Rita, portando seu documento de identificação, comprovante de endereço, sua certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável e a certidão de nascimento dos dependentes, em sendo o caso;

1.2. Caso o sócio titular não possa comparecer pessoalmente, este poderá ser representado, mediante a apresentação de procuração com reconhecimento de firma por autenticidade, levando consigo o documento de identificação do sócio titular, comprovante de endereço, certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, deste, e a certidão de nascimento dos dependentes, em sendo o caso.



Art. 3º. O reconhecimento da firma, citado no item 1.2., não poderá ter data superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O recadastramento citado nesta portaria será realizado sempre no período de 15 de outubro a 15 de dezembro, iniciando-se no ano de 2022.

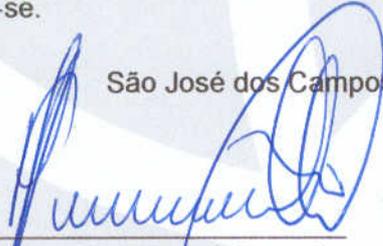
Art. 5º. Os documentos citados nos itens 1.1. e 1.2., do artigo 1º, ficarão retidos na secretaria da AESJ, para os fins de complementação de cadastro, devendo, para todos os fins, ser observado o quanto contido na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 6º. Aqueles que não tiverem procedido à atualização cadastral no prazo fixado no artigo anterior, terá o seu título suspenso, ficando impedido de acessar as dependências da AESJ, assim como seus dependentes, até a devida regularização.

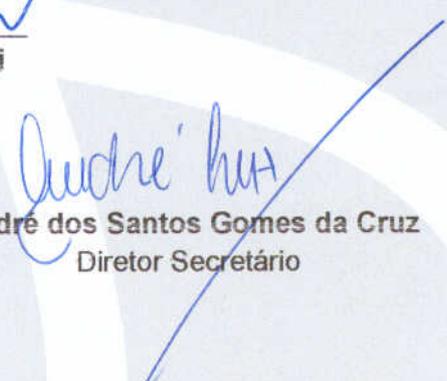
Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 10 de outubro de 2022 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2022.


Frederico Cavalcanti Guratti
Presidente


Abílio Augusto Cepeda Neto
Diretor para Assuntos Jurídicos


André dos Santos Gomes da Cruz
Diretor Secretário